



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2/2017 - CISTA/UFLA (11.00.16)
(Identificador: 201754186)**

Nº do Protocolo: 23090.019324/2017-10

Lavras-MG, 05 de Junho de 2017.

COORD DE CAPACITACAO E AVALIACAO/PRGDP

Título: Dúvidas quanto ao Incentivo à Qualificação

Considerando a Lei Nº 11.091/05, em seu Artigo 12º, que versa sobre o Incentivo à Qualificação (IQ),

Considerando o Decreto Nº 5824/06, Anexo III, o qual define as áreas de conhecimento relativas à educação formal, com relação direta aos ambientes organizacionais,

Considerando a Nota Técnica, nº 04/CGGP/SAA/MEC, de 9 de junho de 2005, que dá orientações às Comissões de Enquadramento das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC, e que tem por deliberação da Comissão Nacional de Supervisão (CNS) incluir e considerar como tendo correlação direta com todos os ambientes organizacionais os seguintes cursos:

- Educação – Magistério Superior, em nível de graduação
- Educação – Magistério e Curso Normal, em nível de ensino médio

Considerando ainda o Artigo 9º da Resolução Nº 2, do Conselho Nacional de Educação/MEC, de 1º de julho de 2015:

Art. 9º Os cursos de formação inicial para os **profissionais do magistério** para a educação básica, em nível superior, compreendem:

I - cursos de graduação de licenciatura;

II - cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;

III - cursos de segunda licenciatura.

E também a Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/96, Artigo 62º:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

A CISTA/UFLA vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos desta pró-reitoria sobre procedimentos adotados para a concessão de Incentivo à Qualificação para servidores técnico-administrativos cuja educação formal seja superior ao exigido para o cargo de que é titular e que seja de cursos de graduação de **licenciatura** considerados como área de conhecimento com **relação indireta**. Uma vez que, no nosso entendimento, qualquer licenciatura está enquadrada no que já dispõe o Decreto nº 5824/06, quando ele cita "Educação – Magistério superior em nível superior, Magistério e Normal em nível médio" com relação direta a todos os ambientes organizacionais.

Além disso, de acordo com a legislação brasileira, os cursos de licenciatura em nível superior habilitam profissionais para atuar no magistério. Dessa forma, entendemos que todas as licenciaturas estão enquadradas como magistério em nível superior.

Citamos ainda o Parecer CNE/CP 28/2001, que traz as definições mínimas do que é licenciatura:

A licenciatura é uma licença, ou seja trata-se de uma autorização, permissão ou concessão dada por uma autoridade pública competente para o exercício de uma atividade profissional, em conformidade com a legislação. A rigor, no âmbito do ensino público, esta licença só se completa após o resultado bem sucedido do estágio probatório exigido por lei.

O diploma de licenciado pelo ensino superior é o documento oficial que atesta a concessão de uma licença. No caso em questão, trata-se de um título acadêmico obtido em curso superior que faculta ao seu portador o **exercício do magistério na educação básica dos sistemas de ensino**, respeitadas as formas de ingresso, o regime jurídico do serviço público ou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Orientamos ainda que, caso haja concordância desta Pró-reitoria com o aqui exposto, **seja feita a aplicação imediata e retroativa** do Incentivo à Qualificação aos servidores técnicos administrativos desta Instituição que

detêm o diploma de licenciado para exercer o magistério em qualquer área, nos percentuais descritos no Anexo IV, item B "Coluna - Área de conhecimento com relação direta" da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 **(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)**.

É de nossa ciência que o entendimento aqui expresso já está sendo aplicado em outras IFES vinculadas ao MEC, inclusive com orientações desse mesmo Ministério no caso de servidores com licenciaturas que percebem Incentivo à Qualificação. Salientamos também que tivemos acesso à resposta do MEC no Processo nº 066617.2011-59 da Universidade Federal de São Carlos durante consulta para esclarecer se o pleito de IQ de um servidor técnico-administrativo nível D com curso de licenciatura em Biologia tinha correlação direta com todos os ambientes organizacionais. Parte da resposta citamos aqui:

É oportuno frisar, que o servidor possua formação no curso de magistério de nível superior ou ensino médio. Portanto, faz-se imprescindível estar contido no dispositivo legal para que o curso tenha correlação direta com todos os ambientes organizacionais.

Quanto a isso, este Serviço de Classificação de Cargos e Concessões – SCCC, entende que **a modalidade de educação formal em tela, guarda, sim, a mesma equivalência com a que encontramos no dispositivo legal, a saber: Anexo III do referido Decreto, quando se refere à Educação – Magistério superior em nível superior.**

Sendo assim, o título de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, é por demais suficiente para demonstrar a existência de elementos aptos à concessão da causa pretendida, pois não deixou de atender à exigência contida no dispositivo que disciplina a matéria, de caráter imperativo, sendo, portanto, compatível com a regularidade formal, que na espécie, a concessão só pode ser outorgada quando robusto conjunto de provas proporcionais, razoáveis e pertinentes à pretensão deduzida pelo interessado.

Ressalta-se que, por ser tratar de matéria que tem o impacto de atingir vários servidores técnico-administrativos da UFLA, demos ciência da demanda aqui protocolada ao Sindicato dos Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Lavras, que deu concordância nesta demanda.

(Autenticado em 05/06/2017 16:53)

THIAGO MAGALHAES MEIRELES

TECNICO EM AGROPECUARIA

Matrícula: 2105338